

CADERNO DE ENCARGOS

“ELABORAÇÃO DE PEÇAS PARA INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO CONCURSAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CAIXILHARIAS – BAIRRO DAS ENGUARDAS – BRAGA”

1001/20/0000063

**José Miguel
Pereira
Moreira**

Assinado de forma
digital por José
Miguel Pereira
Moreira
Dados: 2020.03.12
18:24:22 Z

INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.

AV. DA REPÚBLICA, N.º 67

1069-033 LISBOA

TEL: +351 217 812 000

EMAIL: IGFSS-DPI@SEG-SOCIAL.PT

DEPARTAMENTO PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO

ÍNDICE

PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Disposições	2
Cláusula 3.ª Prazo	2
Cláusula 4.ª Preço base	3
Cláusula 5.ª Obrigações do adjudicatário	3
Cláusula 6.ª Proteção de dados	3
Cláusula 7.ª Sigilo e confidencialidade	4
Cláusula 8.ª Interlocutor	4
Cláusula 9.ª Preço contratual	4
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	5
Cláusula 11.ª Gestor do contrato do IGFSS	5
Cláusula 12.ª Sanções	5
Cláusula 13.ª Força maior	6
Cláusula 14.ª Resolução do contrato	6
Cláusula 15.ª Foro competente	7
Cláusula 16.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	7
Cláusula 17.ª Comunicações e notificações	7
Cláusula 18.ª Contagem dos prazos	7
Cláusula 19.ª Legislação aplicável	7
PARTE II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS	8
Cláusula 20.ª Especificação do serviço	8
Cláusula 21.ª Apartamentos objeto da prestação dos serviços	9
Cláusula 22.ª Meios e equipamentos	11



PARTE I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de serviços de elaboração de peças escritas e desenhadas para instrução de processo concursal de substituição das caixilharias exteriores existentes, em 57 apartamentos distribuídos por 7 blocos de habitação, no Bairro das Enguardas da Rua D. António Bento Martins Júnior em Braga, de acordo com a Classificação Estatística de Produtos por Atividade CPV 71242000-6 - Preparação de projeto e conceção, estimativa de custos.
2. A aquisição de serviços é efetuada ao abrigo do procedimento de consulta prévia.

Cláusula 2.ª

Disposições

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia-se com a respetiva assinatura e mantém-se em vigor pelo período de 20 (vinte) dias após adjudicação, sem possibilidade de renovação e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. Pela aquisição de serviços e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia relativa à adjudicação acrescida de IVA à taxa legal em vigor, que em caso algum poderá ultrapassar o valor do preço base do procedimento, que é de € 8.500,00 (oito mil e quinhentos euros), a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 5.ª

Obrigações do adjudicatário

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de assegurar a elaboração e entrega em papel e em formato digital de todas as peças solicitadas até final do prazo contratual.
3. Em formato digital, as peças escritas e desenhadas deverão ser entregues em ficheiro editável (dwg, excel, word) e ficheiros fechados em .pdf.
4. É ainda obrigação do adjudicatário, todo e qualquer apoio e acompanhamento do procedimento concursal a que as peças darão origem, em sede de pedidos de esclarecimento, facilitando a articulação entre o IGFSS e os potenciais concorrentes do concurso público relativo à Empreitada de Substituição das Caixilharias Exteriores do Bairro das Enguardas – Braga.
5. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. O adjudicatário será o único responsável pelos prejuízos causados ao IGFSS, seus colaboradores e terceiros, decorrente direta ou indiretamente da presente prestação de serviços.

Cláusula 6.ª

Proteção de dados

7. O tratamento dos dados pessoais que forem, eventualmente, comunicados ao adjudicatário ao abrigo do presente procedimento e, posteriormente, em sede de execução do contrato, encontra-se sujeito ao disposto no

Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e ao disposto na Lei 58/2019, de 8 de agosto.

8. O adjudicatário obriga-se a agir apenas sob instruções do IGFSS no tratamento dos dados pessoais a que se refere a presente cláusula, bem como, a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias contra qualquer forma de tratamento ilícito dos referidos dados pessoais.

Cláusula 7.ª

Sigilo e confidencialidade

1. Todos os elementos entregues pelo IGFSS no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita deste Instituto, restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações de que os seus trabalhadores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IGFSS.
3. O adjudicatário assume direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que o IGFSS ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.

Cláusula 8.ª

Interlocutor

Deverá ser indicado um interlocutor privilegiado por parte do adjudicatário, a quem competirá toda a articulação com o IGFSS, para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações inerentes ao mesmo, o IGFSS pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, sendo que o valor máximo é o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS.
3. Durante a vigência do contrato não haverá lugar à revisão/atualização do preço contratado.

Cláusula 10.ª

Condições de pagamento

1. Os pagamentos serão efetuados a trinta dias da apresentação da fatura, após aceitação da boa conclusão da prestação de serviços pelo IGFSS.
2. Nas condições de pagamento a apresentar não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
3. As faturas deverão ser enviadas para a sede do IGFSS, sita na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, sendo que as mesmas devem identificar claramente o objeto do contrato, bem como, o número de compromisso a transmitir pelo IGFSS aquando da celebração do contrato, sob pena de sua devolução.
4. Em caso de discordância por parte do IGFSS quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário por escrito os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. O atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 11.ª

Gestor do contrato do IGFSS

1. O gestor do contrato do IGFSS que acompanhará em permanência a execução deste, será o responsável da Direção de Gestão de Imóveis Norte, ou quem este expressamente designar.
2. A designação de colaborador do IGFSS pelo responsável da Direção de Gestão de Imóveis Norte será comunicada ao adjudicatário por escrito.

Cláusula 12.ª

Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, será aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P=V \cdot A/500$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso, com o limite de 20% do preço contratual.
2. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 13.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato a celebrar e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. O adjudicatário deverá informar o IGFSS das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:
 - a. Poderes de representação no contrato celebrado para a aquisição dos serviços;
 - b. Nome ou denominação social;
 - c. Endereço ou sede social;
 - d. Quaisquer outros fatores que alterem de modo significativo a sua situação.

Cláusula 18.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que republicou o Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, e demais legislações aplicáveis.

PARTE II ESPECIFICAÇÃO TÉCNICAS

Cláusula 20.ª Especificação do serviço

1. Prestação de serviços de elaboração de peças escritas e desenhadas para instrução de processo concursal de substituição das caixilharias exteriores existentes originais, em 57 apartamentos distribuídos por 7 blocos de habitação, no Bairro das Enguardas da Rua D. António Bento Martins Júnior em Braga.
2. As peças a entregar consistem em:
 - a) **Memória descritiva e justificativa genérica** – com indicações relevantes relativas à intervenção;
 - b) **Mapa de Vãos exteriores** – de acordo com o desenho/métrica original- escala 1:20 – com a descrição do caixilho, espessuras e caixas de ar em vidros duplos, vãos porta(VP) e vãos janela (VJ).
Será repetido/idêntico para todos os blocos;
 - c) **Projeto de execução** - pormenores tipos do caixilho de alumínio com corte térmico e espessuras de vidro/ e espessura do caixilho c/ soleira (vãos porta ou vãos janela), bem como os remates em pedra no peitoril no vão janela e soleira de porta, salientando a necessidade de pormenorizar os remates verticais com a colocação de peça metálica quinada (como remate de ligação ao estuque da parede interior - argamassa e pintura final) - *para considerar dois tipos de vãos: um vão porta e um vão janela;*
 - d) **Planta tipo** de cada bloco de habitação, com a sinalização dos vãos janela e porta – escala 1:50/1:100. *Será necessário uma planta por bloco e as plantas tipo dos blocos B, C, D, E e F são idênticas;*
 - e) **Alçados/cortes e/ou plantas** com a proposta de alteração (vermelhos e amarelos) necessários face a situações diferenciadas, com o intuito de repor ao projeto original licenciado (escala 1:50 /1:100):
 - e1) Reposição da situação original - fachada lateral (com a indicação da situação da cozinha para varanda - levantamento/execução de paramento e colocação de vão porta) – *poderá ser representada na planta tipo e corte (necessário desenhar)* – situação exclusiva do apartamento do bloco A, n.º 128, R/C D;
 - e2) Reposição de um vão original - Demolição do vão em janela existente em caixilharia de madeira e execução de novo vão em porta de caixilharia de alumínio – *poderá ser*

representada na planta tipo e alçado – situação exclusiva do apartamento do bloco B, n.º 116, R/C D;

e3) Colocação de grelhas de alumínio de 17x17 cm na fachada das cozinhas (no exterior e interior da parede,) incluindo a execução de abertura/negativo na parede e colocação de tubo de PVC de diâmetro 110mm, fixação e todos os trabalhos necessários, incluindo montagem e desmontagem de andaimes e remoção a vazadouro autorizado dos resíduos – *poderá ser estudada a solução de a caixilharia incluir grelha fixa – situação para todos os apartamentos;*

e4) Reparação do gradeamento do estendal da varanda/marquise, em estrutura de ferro e ripado/réguas em madeira envernizada, com fornecimento e substituição de elementos degradados, incluindo fixação, envernizamento da madeira e pintura da estrutura metálica e todos os trabalhos e materiais necessários e carga, transporte e descarga de todos os materiais resultantes a vazadouro licenciado - Dimensões em planta, em forma de U - de 1m (com 5 réguas); 1,8m/11 réguas e 1m/5 réguas) com 1,5m de altura – situação exclusiva do apartamento do bloco G, n.º 44, 4º E;

- f) **Mapa de quantidades** – nº de vãos porta e nº de vãos janela, no item das demolições deverá ser considerado a remoção de todos os caixilhos, bem como a remoção de guarnições (soleiras e remates em madeira existentes) para definir apenas um pormenor tipo de janela e pormenor tipo de porta – descrever os remates laterais envolventes dos vãos com chapa lacada à cor do caixilho. Contemplar se necessário a desmontagem dos gradeamentos existentes e sua posterior montagem e ainda o seu tratamento com primário antiferrugem e pintura final à cor a definir em obra. – *será fornecido o mapa de quantidades base (com as medições);*
- g) Elaboração de Plano de segurança e saúde (PSS). Contemplar o risco de queda para via pública, colocação de andaime e apresentação de ficha de segurança(PSS) associada aos riscos em obra – para a colocação de grelhas de ventilação da rede de gás canalizado, a prever na fachada com grelha metálica com o devido remate nos alçados (andaimes);
- h) Elaboração de Plano de Gestão de resíduos de construção e demolições (RCD'S);
- i) **Mapa de estimativa orçamental** para a empreitada em causa, com a indicação dos preços unitários e globais para a intervenção;

3. Inclui-se no âmbito deste contrato todo o apoio e acompanhamento necessários ao procedimento concursal, em sede de pedidos de esclarecimento, facilitando a articulação entre o IGFSS e os potenciais concorrentes do futuro

concurso público relativo à Empreitada de substituição das caixilharias exteriores do Bairro das Enguardas em Braga.

4. Todas as peças deverão ser entregues em formato digital, com ficheiros editáveis em dwg, excel, word, e ainda em ficheiros fechados em .pdf, bem como um conjunto de todo o processo, em suporte de papel.

Cláusula 21.ª

Apartamentos objeto da prestação dos serviços

As frações/apartamentos alvo das peças a desenvolver são os que se apresentam nos quadros seguintes:

Bloco A	
Entrada N.º	Apartamento
128	1º D
	1º E
	2º D
	2º E
	3º D
	R/C D
130	R/C D
	1º D
	2º E

Bloco B	
Entrada N.º	Apartamento
114	1º D
	2º E
	3º D
	3º E
	R/C D
	R/C E
116	R/C D
	R/C E
	1º D
	2º E
	3º D
	3º E
	4º D

Bloco C	
Entrada N.º	Apartamento
96	R/C D
	R/C E
	1º D
	1º E
	2º D
94	1º E
	2º D
	2º E

Bloco D	
Entrada N.º	Apartamento
80	1º D
	1º E
82	R/C D
	R/C E
	1º D

Bloco E	
Entrada N.º	Apartamento
72	1º E
	2º D
	3º D
	R/C E
	3º E
	R/C E
70	1º D
	R/C D
	2º E
	2º E

Bloco F	
Entrada N.º	Apartamento
58	R/C D
	2º E
	3º E
	3º D
	3º D
56	R/C E
	R/C E

Bloco G	
Entrada N.º	Apartamento
44	R/C E
	1º E
	2º E
	3º E
	4º E
42	1º D
	2º D
	2º E

Cláusula 22.ª

Meios e equipamentos

O adjudicatário deve dispor de todos os meios e equipamentos adequados para a realização dos serviços, de forma adequada e cumprindo as normas legais aplicáveis, tais como, instrumentos de medição calibrados, equipamento informático adequado e dotado de software adequado, etc.

06/03/2020
Rylo

u





igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, IP

M 10/10/2010